

MACE
DO ■ ■
VITO
RINO

11.05.2022 | EM PARCERIA COM



CCP

CONFEDERAÇÃO
DO COMÉRCIO E SERVIÇOS
PORTUGAL

«WHISTLEBLOWING» E CANAIS DE DENÚNCIA

M A C E
D O ■ ■
V I T O
R I N O

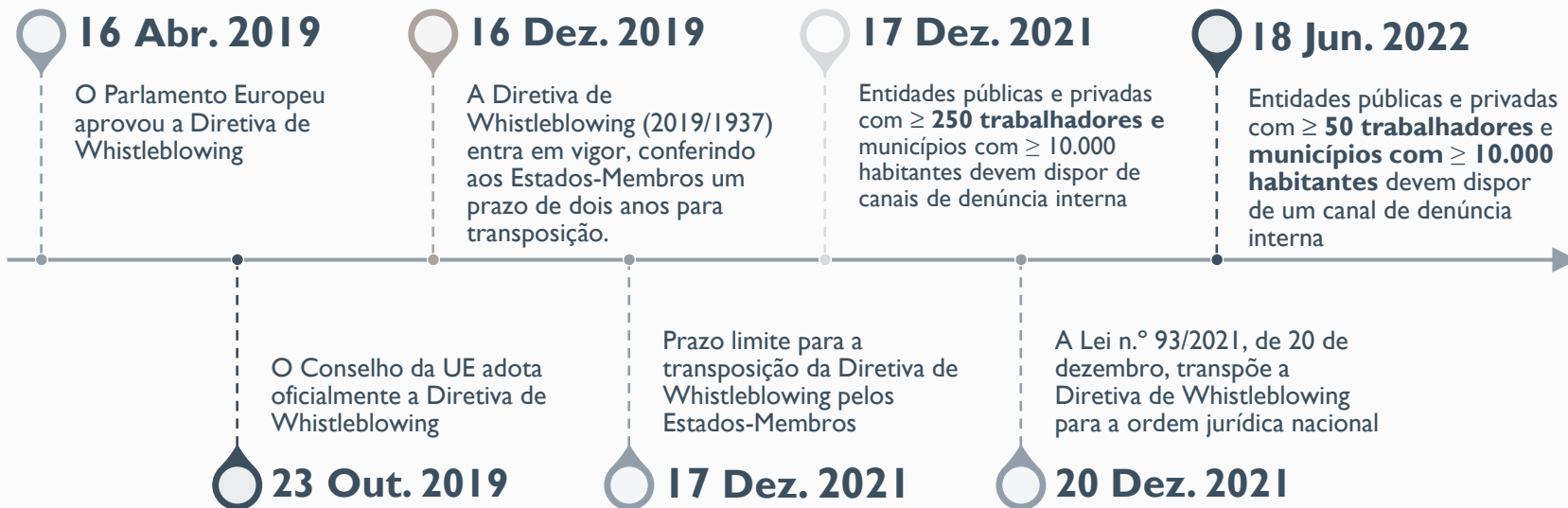
AGENDA

- 3 ENQUADRAMENTO
- 7 CONCEITOS-CHAVE: ENTIDADE OBRIGADA, INFRAÇÃO E DENUNCIANTE
- 11 MEIOS DE DENÚNCIA
- 17 CONCEÇÃO DO PROCEDIMENTO INTERNO DE «WHISLTLEBLOWING»
- 20 SANÇÕES

MACEDO • VITORINO

ENQUADRAMENTO

CALENDÁRIO



Lei n.º 93/2021, de 20.12.2021
Transpõe a Diretiva (UE) 2019/1937 relativa à
proteção das pessoas que denunciam violações
do direito da União.
Entrada em vigor: 18.06.2022

VISÃO HOLÍSTICA

Articulação da Lei n.º 93/2021 com outros regimes jurídicos

- Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, que aprova a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024.
- Lei n.º 94/2021, que aprova medidas previstas na Estratégia Nacional Anticorrupção, alterando o Código Penal, o Código de Processo Penal e leis conexas.
- Decreto-Lei n.º 109-E/2021, que cria o MENAC e estabelece o regime geral de prevenção da corrupção.

PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO

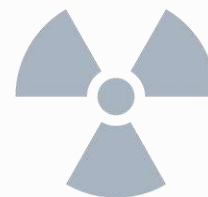
Pessoas coletivas com ≥ 50 trabalhadores

Adoção até 07.06.2022

Coimas a partir de 07.06.2023



CÓDIGOS DE ÉTICA E DE CONDUTA



PLANOS DE PREVENÇÃO OU GESTÃO DE RISCOS



CANAIS DE DENÚNCIA



POLÍTICA DE “WHISTLEBLOWING”



PROGRAMAS DE FORMAÇÃO



RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO NORMATIVO

M A C E D O • V I T O R I N O

CONCEITOS-CHAVE

ENTIDADE OBRIGADA, INFRAÇÃO E DENUNCIANTE

ENTIDADES OBRIGADAS A DISPOR DE CANAIS DE DENÚNCIA



CANAL DE DENÚNCIA INTERNA

- ESTADO E ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS COM ≥ 50 TRABALHADORES
- AUTARQUIAS LOCAIS COM ≥ 10 000 HABITANTES
- PESSOAS COLETIVAS QUE, INDEPENDENTEMENTE DO NÚMERO DE TRABALHADORES, ESTEJAM CONTEMPLADAS PELA APLICAÇÃO DOS ACTOS DA UNIÃO RELATIVOS A:
 - SERVIÇOS, PRODUTOS E MERCADOS FINANCEIROS
 - PREVENÇÃO DO BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS
 - SEGURANÇA DOS TRANSPORTES
 - PROTEÇÃO DO AMBIENTE



CANAL DE DENÚNCIA EXTERNA

- MINISTÉRIO PÚBLICO E ÓRGÃOS DE POLÍCIA CRIMINAL
- BANCO DE PORTUGAL
- AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS INDEPENDENTES
- INSTITUTOS PÚBLICOS E ASSOCIAÇÕES PÚBLICAS
- INSPEÇÕES-GERAIS E ENTIDADES EQUIPARADAS E OUTROS SERVIÇOS CENTRAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO
- AUTARQUIAS LOCAIS

INFRAÇÃO

Contratação pública

Mercados financeiros e
prevenção do
branqueamento de
capitais

Segurança e
conformidade dos
produtos

Segurança dos
transportes

Proteção do ambiente

Proteção contra
radiações e segurança
nuclear

Segurança dos alimentos

Saúde pública

Defesa do consumidor

Proteção da privacidade
e dos dados pessoais

Segurança da rede e dos
sistemas de informação

Regras de concorrência
e auxílios estatais

DENUNCIANTE

Conceito em sentido lato

- Indivíduo que denuncie ou divulgue publicamente uma infração.
- Com fundamento em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional, independentemente da natureza da atividade e do setor em que é exercida.
- Alguns exemplos: trabalhadores, prestadores de serviços, fornecedores, titulares de participações sociais, pessoas pertencentes a órgãos de administração ou de gestão ou a órgãos fiscais ou de supervisão.

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

- Para que uma pessoa beneficie da proteção conferida pela Lei n.º 93/2021 é necessário que se encontrem preenchidas as seguintes condições (cumulativas):
 - O denunciante esteja de boa-fé;
 - O denunciante tenha fundamento sério para crer que as informações são verdadeiras aquando da denúncia ou da divulgação pública;
 - A informação diga respeito a uma violação abrangida, i.e., susceptível de denúncia (infração);
 - A denúncia seja efetuada através do meio de denúncia adequado.

M A C E D O • V I T O R I N O

MEIOS DE DENÚNCIA

MEIOS DE DENÚNCIA

- As denúncias podem ser apresentadas através de um de três meios:
 1. **Canal de denúncia interna;**
 2. **Canal de denúncia externa**, ou seja, às autoridades que, de acordo com as suas competências, devam ou possam conhecer da matéria objeto da denúncia, e.g., Ministério Público, órgãos de polícia criminal, autoridades administrativas; e
 3. **Divulgação pública.**
- Há uma ordem específica de precedência quanto à sua utilização para que o denunciante possa beneficiar do regime de proteção conferido pela Lei n.º 93/2021.

CARACTERÍSTICAS DOS CANAIS DE DENÚNCIA

- Cada entidade é livre de escolher o meio pelo qual disponibiliza o seu canal de denúncia.
- O canal de denúncia tem de salvaguardar que a denúncia possa ser feita:
 - Por escrito: correio, uma ou mais caixas de reclamações físicas, uma plataforma online, por exemplo, na intranet ou Internet; e/ou
 - Verbalmente: linha telefónica ou outro sistema de mensagens de voz.
- Tem de ser assegurada a confidencialidade da identidade do denunciante ou, quando por este pedido, o seu anonimato.

CANAIS DE DENÚNCIA INTERNA

Artigo 8.º, n.º 5 da Diretiva

Artigo 9.º, n.ºs 2 e 3 da Lei n.º
93/2021

- Os canais de denúncia interna podem ser:
 - Operados internamente por pessoas ou serviços designados para o efeito ou
 - Disponibilizados externamente por terceiros.
- Os canais de denúncia interna:
 - São operados internamente, para efeitos de receção e seguimento de denúncias, por pessoas ou serviços designados para o efeito; e
 - Podem ser operados externamente, para efeitos de receção de denúncias.

PARTILHA DE CANAL DE DENÚNCIA INTERNA

Artigo 8.º, n.ºs e 7 da Lei n.º 93/2021

- Podem partilhar canais de denúncia interna quanto à receção de denúncias e ao respetivo seguimento:
 - As entidades obrigadas que **não sejam de direito público** e que empreguem **entre 50 e 249** trabalhadores;
 - As **autarquias locais**.
- A partilha não prejudica as obrigações dessas entidades de manterem a confidencialidade, de darem retorno de informação e de resolverem a violação denunciada.

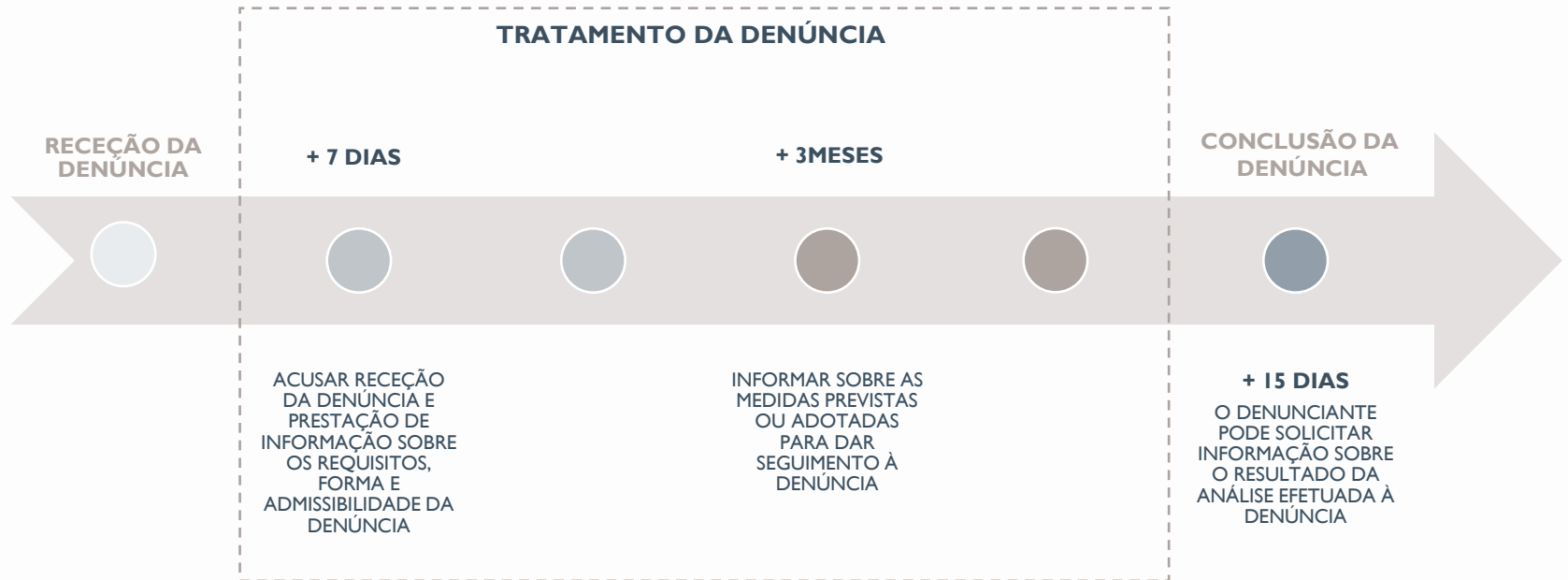
CANAIS DE DENÚNCIA EXTERNA

- Devem ser independentes e autónomos dos demais canais de comunicação, para receber e dar seguimento às denúncias.
- Os sítios de Internet das autoridades competentes, em secção separada, facilmente identificável e acessível, devem dispor de um conjunto de informações relativas à utilização dos canais de denúncia externa.
- Necessidade de revisão, a cada três anos, dos procedimentos para a receção e seguimento de denúncias pelas autoridades competentes.

SALVAGUARDAS DO CANAL DE DENÚNCIA



PRAZOS PARA O SEGUIMENTO DE DENÚNCIAS



M A C E D O • V I T O R I N O

CONCEÇÃO DO PROCEDIMENTO INTERNO DE «WHISTLEBLOWING»

PROCEDIMENTO INTERNO

As entidades devem adotar procedimentos específicos de informação, resposta, tratamento de denúncias e formação a colaboradores

1. FASE PRELIMINAR

- Apurar a credibilidade das suspeitas denunciadas

2. ABERTURA DE INVESTIGAÇÃO

- Competência para determinar a abertura da investigação interna
- Definição do seu âmbito, objetivos e duração
- Composição da equipa (“need to know”) e controlo da informação (divulgação dos aspetos estritamente necessários e preservação da confidencialidade e eficácia da própria investigação)

3. REALIZAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO

- Recolha e validade da prova
- As inquirições, obrigação de colaboração dos inquiridos e garantias de defesa ou informação sobre a posição do inquirido na investigação interna, seus direitos e o destino a dar às suas declarações tem de ser considerado e salvaguardado

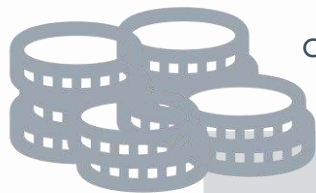
4. COMUNICAÇÃO DO RESULTADO E APURAMENTO DAS CONSEQUÊNCIAS

- Documentação dos resultados, fundamentos e conclusões
- Formulação de recomendações (de acordo com a ponderação de interesses da pessoa coletiva)

M A C E D O • V I T O R I N O

SANÇÕES

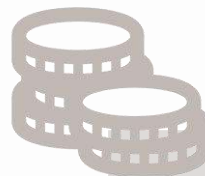
SANÇÕES



COIMA DE € 10.000 A € 250.000

CONTRAORDENAÇÃO
MUITO GRAVE

- IMPEDIR A APRESENTAÇÃO OU O SEGUIMENTO DE DENÚNCIA
- PRATICAR ATOS RETALIATÓRIOS
- NÃO CUMPRIR O DEVER DE CONFIDENCIALIDADE
- COMUNICAR OU DIVULGAR PUBLICAMENTE INFORMAÇÕES FALSAS



COIMA DE € 1.000 A € 125.000

CONTRAORDENAÇÃO
GRAVE

- NÃO DISPOR DE CANAL DE DENÚNCIA
- CANAL DE DENÚNCIA SEM GARANTIAS DE EXAUSTIVIDADE, INTEGRIDADE OU DE CONFIDENCIALIDADE OU ANONIMATO
- NÃO CONSERVAÇÃO DE DENÚNCIAS
- RECEÇÃO OU SEGUIMENTO DE DENÚNCIA EM VIOLAÇÃO DOS REQUISITOS DE INDEPENDÊNCIA, IMPARCIALIDADE E DE AUSÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSE
- FALTA DE FORMAÇÃO A COLABORADORES

MACEDOVITORINO.COM

OBRIGADA

CLÁUDIA FERNANDES MARTINS

CMARTINS@MACEDOVITORINO.COM

TEL. 351 213 241 900

RUA DO ALECRIM 26E - 1200-018 LISBOA - PORTUGAL